



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**CNPJ: 04.199.966/0001-50**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO IMPETRADA pela Empresa: **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP- CNPJ: 13.545.473/0001-16**

**I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

O item 12.0 do Edital diz o seguinte:

**12 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

12.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar e para solicitar esclarecimentos três dias úteis, em relação a este ato convocatório.

O certame está previsto para o dia 17/06/2020 (Quarta-feira) às 9 horas;

Considerando que esta Impugnação foi encaminhada no dia 05/06/2020, a **tempestividade da impugnação é procedente.**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: **a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.**

**II - DOS FATOS**

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente pela empresa acima citada, referente ao prazo de entrega dos materiais que no instrumento convocatório é de 02 (dois) dias úteis. Visto que seus fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 5 (CINCO) dias para realização da entrega dos produtos, e as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público um outro prazo de mais 10 (DEZ) dias, referente a distancia dos municípios de (CURITIBA-PR) a (NOVO SANTO ANTÔNIO – MT).

Alega o impugnante que o edital prevê como prazo de entrega, o lapso de 02 (dois) dias úteis, sendo impossível atender esse prazo se o vencedor residir em outro estado. Assim, requer que seja acolhida a impugnação a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital.

**III - DO MERITO**

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações. Preliminarmente, cabe elucidar que em 03/06/2020, o Município de Novo Santo Antônio-MT lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 006/2020, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.** Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000  
(66) 3548-1081/1140

  
**Eva Rodrigues Brito**  
Pregoeira Oficial  
Port. 004/2020



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**  
**CNPJ: 04.199.966/0001-50**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:  
**DECISÃO**

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 02 (dois) dias úteis, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público. Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência. Assim, conforme o presente edital, o prazo de entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias úteis após cada solicitação, devendo ainda a contratada, em caso dos produtos apresentarem defeitos ou não estiverem em conformidade com o edital, substituí-los em até 02 (dois) dias úteis.

Importante ainda ressaltar, que os materiais objeto desta licitação serão adquiridos conforme a necessidade de cada Secretaria, sendo de forma fracionada, uma vez que o Município de Novo Santo Antônio-MT não dispõe de almoxarifado para armazenamento de grandes quantidades de materiais, visto que os mesmos serão utilizados para a reparação de danos emergenciais nos prédios das Unidades Administrativas do Município e pequenas construções.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Ademais, a contratada deve atender as necessidades emergenciais nas unidades administradas do Município, cuja risco de demora poderá tornar inutilizável o imóvel, deixando assim de atender o interesse da coletividade.

## **II – DA CONCLUSÃO**

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, INDEFERIR a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, mantendo-se todos os itens do Edital.

Intime-se. Publique-se.

Novo Santo Antônio - MT em 08 de Junho de 2020.

**EVA RODRIGUES BRITO**  
Pregoeira Oficial

*Eva Rodrigues Brito*  
Pregoeira Oficial  
Port. 004/2020